

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 1922/2023-GR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece excepcionalmente horário de funcionamento dos campi de São Cristóvão, Lagarto, Itabaiana e Laranjeiras da UFS, no período de recesso acadêmico e nas festas de fim de Ano.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023, de 20 de setembro de 2023;

a necessidade de assegurar a manutenção dos serviços essenciais desta instituição,

Processos Eletrônicos SEI 23113.05177/2023-80 e 23113.049843/2023-37,

férias coletivas de discentes e docentes previstas no calendário acadêmico de 02 a 13 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), para os servidores da UFS, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 2º O recesso deverá ser compensado até o dia 31 de maio de 2024, conforme orientações emitidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O registro eletrônico de frequência, durante o recesso e férias coletivas, observados os serviços essenciais, deverá ser ajustado de acordo com a necessidade, as demandas do serviço e as particularidades de cada setor, sem que haja prejuízo das atividades.

Art. 4º Fica estabelecido, excepcionalmente, o horário de funcionamento do campus de São Cristóvão das 7h às 17h, no período de 2 a 12 de janeiro de 2024.

§1º As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento. É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.

§2º O CESAD, em virtude do seu calendário acadêmico, deverá funcionar no horário normal de serviço e atendimento.

Art. 5º Fica estabelecido, excepcionalmente, o horário de funcionamento dos Campi Prof. Alberto Carvalho, Prof. Antônio Garcia Filho, Laranjeiras e do Sertão, das 7h às 13h, no período de 2 a 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas poderão ocorrer em horários distintos do especificado no *caput* deste artigo em locais a serem definidos em ato próprio pela Direção de cada Campus.

Art. 6º Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a adequação dos horários de atendimento, bem

como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.

Parágrafo único : Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

Art. 7º A INFRAUFS deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

Art. 8º Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 4º e 5º.

Art. 9º Caberá à CEFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, bem como a notificação das empresas contratadas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 21/12/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384793** e o código CRC **3A8B1A5C**.